

DECRETO N.º 4424

De 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Constituição do Fórum Municipal do PME para preparação da etapa intermunicipal da Conferência Nacional de Educação – CONAE e monitoramento, avaliação e formulação do Plano Municipal da Educação, e dá providências correlatas.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

DECRETA

Art. 1º- O Fórum Municipal do Plano Municipal de Educação (PME), criado pela Lei Municipal n.º 3387, de 23 de junho de 2015, além das atribuições previstas em lei, deverá:

- I – Participar das discussões da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024;
- II – Contribuir para o monitoramento e avaliação dos Planos Nacionais e Municipal de Educação;
- III - contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e
- IV - produzir referências para orientar a formulação e a implementação do plano municipal de educação, articulado ao PNE, decênio 2024-2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

Art. 2º - O Fórum do PME será constituído pelos seguintes segmentos, com a respectiva indicação do representante titular e do suplente:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- II – Um representante dos Gestores das Escolas Municipais;
- III - Um representante dos Gestores das creches Municipais;
- IV- Um representante da Rede Estadual de Ensino;
- V – Um representante das Escolas Particulares;
- VI – Um representante das Escolas Técnicas;
- VII – Um representante das Instituições de Ensino Superior;
- VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – Um representante do Conselho do FUNDEB;
- X – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XI – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XII – Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII – Um representante dos Professores de Educação Infantil – Creche;
- XIV - Um representante das Professores de Educação Básica I;
- XV - Um representante das Professores de Educação Básica I;
- XVI - Um representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- XVII - Um representante dos servidores técnico administrativos;
- XVIII – Dois representantes dos pais de estudantes da rede pública;
- XIX - Dois representantes dos Estudantes da Rede Pública;
- XX - Um representante do movimento negro, indicado pelo Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Batatais (COMPADECON).

Parágrafo Único: - Os representantes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo facultativa a forma de escolha por cada segmento.

Art. 3º:- A função de representante é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**